



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

CONTRATO N.º: 023/2019

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr. Paulo Salvo, 150, centro, Presidente Juscelino/MG, CEP: 39.245.000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME**, localizado na Rua Leiria, n.º 539- São Francisco em Belo Horizonte/MG- CEP: 31.255-100, neste ato devidamente representada por **MARISA HELENA DE SOUZA CARVALHO**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com as Leis Federais n.º. 10.520/02 e n.º 8.666/93, referente à Ata de Registro de Preços n.º. 008/2018 do Processo Licitatório n.º. 012/2018, Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preços n.º. 009/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de suplemento alimentar para atendimento de pacientes com necessidade de alimentação complementar, mediante indicação médica e avaliação nutricional

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de R\$ 49.833,20 (quarenta nove mil oitocentos trinta e tres reais e vinte centavos), conforme especificado abaixo:

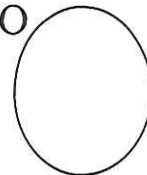
ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	Lata	628	<b>ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA ALIMENTACAO ENTERAL E ORAL . LATA DE 800G GR</b> 100% de ação prebiótica (polidextrose) com mistura de proteína. Uso oral ou sonda. DENSIDADE CALÓRICA 1,0 kcal/ ml CALORIAS / EMBALAGEM.1600 kcal FIBRA ALIMENTAR.15 G/L.65% FS e 35% FI.Polidextrose e Polissacarídeo de Soja.DISTRIBUÇÃO CALÓRICA.PT 15% 60 g/400g.CH 55% 220 g/400g LIP 30% 56 g/400g.FONTE DE CARBOIDRATO 100% Maltodextrina.FONTE DE PROTEÍNA.30% Caseinato de Ca 55% Proteína Isolada de Soja 15% Proteína Isolada do Soro do Leite KCAL npt/GN 139:1. FONTE DE LIPÍDIO Óleo de Soja.PERFIL IPÍDICO.Ácidos Graxos Saturados: 5% Ácidos Graxos	47,50	29.830,00

*mc* *Gu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



			Monoinsaturados: 7% Ácidos Graxos Poli-insaturados: 18% Potássio meq/L 37,71 Potássio mg/L1471 Sódio meq/L 49,43 Sódio mg/L 1137 W6: W3 7,3: 1 OSMOLALIDADE mOsm/Kg água 498 PRODIET TROPIC FIBER OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR		
02	Lata	200	COMPOSTO LACTEO Que contem Prebio 1 - Fibra Alimentar - Lata de 800 gr Nestle leite Ninho ou de qualidade equivalente ou superior	28,20	5.640,00
03	Lata	176	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM PROTEINAS LACTEAS FASE 1 Prebioticos ( GOS e FOS ) - DHa e ARA - Nucleotidios - Aptamil Premium Lata de 800 gr ou de qualidade equivalente ou superior	24,60	4.329,60
04	Lata	164	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM PROTEINAS LACTEAS FASE 2 Prebioticos ( GOS e FOS ) - DHa e ARA - Nucleotidios - Aptamil Premium Lata de 800 gr ou de qualidade equivalente ou superior	27,40	4.493,60
05	Lata	200	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM PROTEINAS LACTEAS FASE 3 Prebioticos ( GOS e FOS ) - DHa e ARA - Nucleotidios - Aptamil Premium Lata de 800 gr ou de qualidade equivalente ou superior	27,70	5.540,00
VALOR TOTAL:					49.833,20

2.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, até o 10º (décimo primeiro) dia subsequente, ao recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3 . A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo II - Termo de referência.

2.4. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo II - Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

2.7. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

2.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a

mc [Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

00498-102 / 02030010.1030204432.379.33903000000.102

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato entrará em vigência no dia 06/03/2019 e término previsto para o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

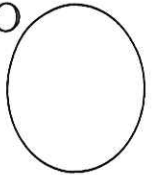
7.2. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

*mc* *du*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



7.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos se consideradas em desacordo com os termos da ata.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos produtos.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas na ata de registro de preços, atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento das peças, objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, serão de responsabilidade do fornecedor.

8.4 - Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº:8.666/93. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.5 - Pela entrega parcelada dos produtos na Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 - Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

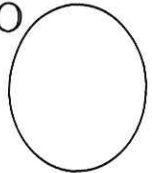
9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



- a) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O fornecedor não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e o contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**CLÁUSULA 10ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".

**CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

**CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2, e das demais cominações legais.

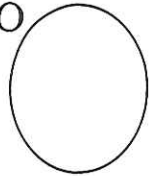
12.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



- a.1) advertência;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- a.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- a.4) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
  - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
  - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
  - d) descumprimento de cláusula contratual, inclusive, no caso de atraso na entrega do produto.
- a.5) A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a.6). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- a.7) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- a.8) Incidirá na penalidade prevista nos itens acima, a Contratada que se recusar, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

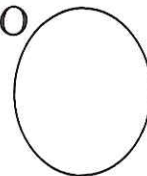
*mc* *Deu*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino/MG, 28 de fevereiro de 2019.

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME  
CONTRATADO

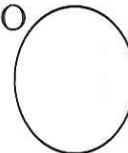
TESTEMUNHAS: Lorena Stela de Castro  
CPF 076.742.146-58

Diego dos Santos Pinheiro  
CPF 21323143645



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO n.º 023/2019, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento ao custeio da Atenção Básica e ao Próprio Município.

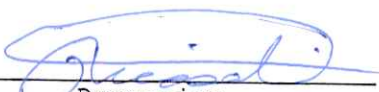
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 009/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00498-102 / 02030010.1030204432.379.33903000000.102

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 49.833,20 (quarenta nove mil oitocentos trinta e três reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 06/03/2019 a 31/12/2019

  
Pregoeiro

